



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,  
 SALA 147, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE: (19)  
 2101-3230, CAMPINAS-SP - E-MAIL: 4E10RAJVEMP@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000005-10.2023.8.26.0354**  
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Omega Construções Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 12/07/2023, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Cuida-se de tutela de urgência cautelar fundada no artigo 20-B, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05 ajuizada por **Omega Construções Ltda e Phoenix Engenharia e Consultoria Ltda. Epp.**

Alega-se que as empresas Ômega e Phoenix foram fundadas respectivamente em 1974 e 2011 para soluções no ramo de telecomunicação, infraestrutura civil, engenharia elétrica e gás natural, sistema de segurança e refrigeração e climatização e que, após as dificuldades geradas pela pandemia da covid-19, as empresas passaram a se encontrar em severa crise financeira.

Assim, requerem, nos termos do artigo 20-B, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05, a suspensão das ações e execuções movidas em face das requerentes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, assim como das demandas extrajudiciais, de modo a obstar quaisquer atos de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das autoras.

Pleiteia-se, também, a homologação da mediação da instaurada perante a Câmara Especializada em substituição ao CEJUSC.

Os artigos 20-A e seguintes da Lei 11.101/05 disciplinam procedimento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,  
SALA 147, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE: (19)  
2101-3230, CAMPINAS-SP - E-MAIL: 4E10RAJVEMP@TJSP.JUS.BR

antecipatório a eventual pedido de recuperação judicial mediante negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento com seus credores para empresas que preencham os requisitos do artigo 48 da mesma lei.

As autoras demonstraram o preenchimento das referidas condições bem como demonstraram a situação de crise financeira e a instauração de procedimento de mediação junto à câmara especializada.

Assim, considerando-se que eventual mediação poderia restar prejudicada com medidas de constrição judicial do patrimônio das empresas inviabilizando medida relevante para seu reerguimento econômico, defiro a suspensão das execuções judiciais movidas em face das requerentes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 20-B, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

Não foi demonstrada a existência de cobranças extrajudiciais no pedido, motivo pelo qual fica indeferido o pedido de extensão dos efeitos do artigo 20-B, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05 para abranger as demandas extrajudiciais (fl. 41, item iii).

Homologo a instauração da mediação já inaugurada perante a Câmara Especializada G2TA Solução de Conflitos LTDA.

**Servirá a presente decisão como ofício para que as requerentes providenciem o necessário.**

Intimem-se.

Campinas, 12 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**